

a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza, *Ana Cristina Patrocínio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardina Pereira*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 170/2005 (2.ª série). — Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 166/2005.3BEVIS, que se encontram pendentes neste tribunal, em que é autora Maria Manuela Pereira de Sousa e entidade demandada o Ministério da Educação, são os contra-interessados constantes da lista geral de candidatos ao concurso externo para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, posicionados no grupo 1C — 1.º ciclo do ensino básico, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005, identificados na lista publicada em 31 de Agosto de 2004 pela DGRHE, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) Na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação de lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo;
- b) Na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa, admitindo a autora ao aludido concurso externo na primeira prioridade;
- c) Na condenação do réu no pagamento da indemnização pelos danos causados no montante de € 5000, acrescida de juros à taxa legal até ao seu efectivo e integral pagamento;
- d) Na condenação do réu no pagamento das custas, em todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Alendouro Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 23 837/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Marina Pais Ribeiro da Cunha, professora auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 10 de Janeiro de 2005.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 16 de Fevereiro de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, professor catedrático da Universidade de Aveiro, e João Carlos Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pela Doutora Maria Marina Pais Ribeiro da Cunha, durante o quinquénio de 2000-2005 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 838/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Edgar Figueiredo da Cruz e Silva, professor associado, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Janeiro de 2005.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 20 de Abril de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores António Amorim, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e Milton Simões da Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Edgar Figueiredo da Cruz e Silva, durante o quinquénio de 2000-2005 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou por maioria e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor associado desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 839/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor João Miguel Vassalo Neves Lourenço — contratado como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005, inclusive (final da época de recurso do ano lectivo de 2004-2005).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 2 de Fevereiro de 2005, a contratação como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente desta Universidade do Doutor João Miguel Vassalo Neves Lourenço.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores João Pedro Paiva de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Aveiro, Jorge Manuel Salgado de Castro Correia e Isabel Maria Machado Abranches de Soveral, ambos professores auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro